

# Superior Tribunal de Justiça

## PRIMEIRA SEÇÃO

### CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 212

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 14 de setembro de 2022, **cancelou** o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

#### SÚMULA n. 212 (CANCELADA) \*

A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória.

Referência:

CPC/1973, arts. 798 e 799 (revogados).

REsp	158.768-CE	(1ª S 02/04/1998 – DJ 25/05/1998).
AgRg no REsp	152.397-SP	(1ª S 29/05/1998 – DJ 24/08/1998).
REsp	121.315-PR	(1ª T 05/06/1997 – DJ 30/06/1997).
REsp	137.489-PE	(1ª T 19/02/1998 – DJ 20/04/1998).
REsp	546.150-RJ	(1ª T 02/12/2003 – DJ 08/03/2004).
AgRg no REsp	537.736-SP	(1ª T 09/12/2003 – DJ 22/03/2004).
AgRg no Ag	418.418-SP	(1ª T 19/08/2004 – DJ 20/09/2004).
RMS	4.970-SP	(2ª T 06/09/1995 – DJ 06/11/1995).
REsp	150.796-CE	(2ª T 03/11/1997 – DJ 24/11/1997).
RMS	8.206-SP	(2ª T 27/11/1997 – DJ 15/12/1997).
REsp	153.993-PE	(2ª T 15/12/1997 – DJ 09/03/1998).
AgRg no REsp	357.028-RJ	(2ª T 16/04/2002 – DJ 19/05/2003).
REsp	128.700-CE	(2ª T 02/12/2004 – DJ 28/02/2005).

(\*) A Primeira Seção, na sessão de 14 de setembro de 2022, ao apreciar o Projeto de Súmula n. 375, determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 212-STJ.

### CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 497

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 14 de setembro de 2022, **cancelou** o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

#### SÚMULA n. 497 (CANCELADA) \*\*\*

Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem.

Referência:

CPC/1973, art. 543-C (revogado).

CTN, art. 187, parágrafo único.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 29, parágrafo único.

REsp	957.836-SP(**)	(1ª S 13/10/2010 – DJe 26/10/2010).
REsp	8.338-SP	(2ª T 08/09/1993 – DJ 08/11/1993).
REsp	131.564-SP	(2ª T 14/09/2004 – DJ 25/10/2004).
REsp	1.122.484-PR	(2ª T 15/12/2009 – DJe 18/12/2009).
REsp	1.175.518-SP	(2ª T 18/02/2010 – DJe 02/03/2010).

(\*\*) Recurso representativo da controvérsia.

(\*\*\*) A Primeira Seção, na sessão de 14 de setembro de 2022, ao apreciar o Projeto de Súmula n. 959, determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 497-STJ.